



# Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

Quarta-feira • 26 de março de 2025 • Ano XIX • Edição Nº 2651

## SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO - GAPRE</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (Nº 123/2025) * .....	2
DECRETO (Nº 124/2025) .....	3
DECRETO (Nº 125/2025) .....	4
DECRETO (Nº 126/2025) .....	6
DECRETO (Nº 128/2025) .....	7
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD</b> .....	9
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	9
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 181/2023) .....	9
<b>SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - SECULT</b> .....	10
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	10
RELAÇÃO DE INSCRITOS (EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024) .....	10
RELAÇÃO DE INSCRITOS (EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024) .....	13
<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES</b> .....	14
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	14
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 125/2024) .....	14
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC</b> .....	15
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	15
PORTARIA (Nº 11/2025) .....	15
PORTARIA (Nº 12/2025) .....	17

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTONIO CARLOS VASCONCELOS CALMON

<http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 123/2025) \*



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 123/2025, DE 13 DE MARÇO DE 2025**

Dispõe sobre a nomeação de Gestora do Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação de Jovens e Adultos do Município de São Francisco do Conde e adota outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX, do art. 75, da Lei orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o inciso IV, do art.4º, do Decreto Federal nº 10.959, de 8 de fevereiro de 2022;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 17 do Decreto Federal nº 12.048, de 5 de junho de 2024;

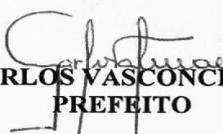
**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica nomeada a Senhora **TATIANA ROSA DE MENEZES BISPO**, matrícula nº 68.533, para exercer a função de **Gestora Local do Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação de Jovens e Adultos (Pacto EJA)**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco do Conde-BA, 13 de março de 2025.

  
**ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON**  
**PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA

  
João Carlos Corrêa  
Assessor Jurídico  
Cadastr. 04704

**DECRETO (Nº 124/2025)**



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 124/2025, DE 13 DE MARÇO DE 2025**

Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidor do quadro permanente do Município de São Francisco do Conde e adota outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX, do art. 75, da Lei orgânica do Município, e ainda o disposto na Lei Municipal nº 243/2012.

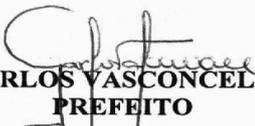
**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica exonerada, a pedido, do quadro permanente do Município de São Francisco do Conde, a servidora **RAMONA CONCEIÇÃO MOREIRA DE AZEVEDO**, matrícula nº 73.097, inscrita no CPF nº 035.784.715-69, do cargo de Engenheira Ambiental, com lotação na Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente - SEINFMA.

**Art. 2º.** Os efeitos deste Decreto retroagem à 07 de março de 2025.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco do Conde-BA, 13 de março de 2025.

  
**ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON**  
**PREFEITO**

  
João Carlos Correa  
Assessor Jurídico  
CPF nº 041.341.341

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA

**DECRETO (Nº 125/2025)**



*Estado da Bahia*  
*Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde*  
*Gabinete do Prefeito*

*João Carlos Calmon*  
Assessor Jurídico

**DECRETO Nº 125/2025, DE 13 DE MARÇO DE 2025**

Altera tabela III do decreto nº 13/2025 que regulamenta o sistema de preços públicos do município de São Francisco do conde, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX, do art. 75, da Lei orgânica do Município, e ainda o disposto no artigo 71 do Código Tributário e de Rendas do Município, Lei nº 235, de 16 de dezembro de 2011,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica alterada a Tabela de Nº III **SERVIÇOS PÚBLICOS DIVERSOS** do Decreto Municipal nº 13/2025, de 09 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a redação constante no Anexo Único deste decreto.

**Art. 2º.** Os efeitos deste Decreto retroagem a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco do Conde-BA, 13 de março de 2025.

*ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON*  
**ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON**  
**PREFEITO**

*MARIA NATALICE LOURENÇO DA SILVA*  
**MARIA NATALICE LOURENÇO DA SILVA**  
**SECRETÁRIA DA FAZENDA E ORÇAMENTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

**TABELA III**  
**ANEXO AO DECRETO 13/2025**  
**SERVIÇOS PÚBLICOS DIVERSOS**

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	R\$
		Ano 2025
3	Apreensão de Equinos, Bovinos e Muares (Por Dia/Cabeça)	76,75
3.1	Apreensão de Caprinos e Suínos (Por Dia/Cabeça)	9,16
3.2	Numeração de Prédios	45,36
3.3	Remoção de Peças de Publicidade (Por Peça)	75,53
3.4	Guarda de Peças de Publicidade (Por Dia/Peça)	22,27
3.5	Guarda de Qualquer Equipamento Apreendido (Por Dia)	29,10
3.6	Remoção de Entulhos a Pedido Contribuinte	124,00
3.7	Remoção de Entulhos sem Pedido Contribuinte	168,74

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA

**DECRETO (Nº 126/2025)**



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 126/2025, DE 13 DE MARÇO DE 2025**

**Dispõe sobre a nomeação de Diretor da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de São Francisco do Conde e adota outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX, do art. 75, da Lei orgânica do Município, e ainda o disposto na Lei Municipal nº 625, de 28 de Dezembro de 2020.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica nomeado o Senhor **Wellington de Santana Pereira**, matrícula nº 80.667, para exercer o cargo de **Diretor**, Símbolo CC-4, com lotação na Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT.

**Art. 2º.** Os efeitos deste Decreto retroagem à 03 de fevereiro de 2025.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco do Conde-BA, 13 de março de 2025.

  
**ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON**  
**PREFEITO**

  
João Carlos Correa  
Assessor Jurídico  
CABIDA 04/04/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA

**DECRETO (Nº 128/2025)**



*Estado da Bahia*

*Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde*

*Gabinete do Prefeito*

**DECRETO Nº 128/2025, DE 17 DE MARÇO DE 2025**

Dispõe sobre a alteração de Decreto que substitui os membros do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS de São Francisco do Conde e adota outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX, do art. 75, da Lei orgânica do Município, e ainda disposto na Lei Municipal nº 058 de 02 de janeiro de 1996, e alterações, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de composição do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) para o biênio 2024/2026;

**CONSIDERANDO** o resultado das eleições das Organizações da Sociedade Civil, Trabalhadores do SUAS e Usuários da Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a necessidade da substituição dos (as) representantes no Conselho que não fazem mais parte do quadro funcional governamental;

**CONSIDERANDO** os (as) atuais representantes governamentais indicados ao CMAS pelos (as) respectivos órgãos competentes;

**CONSIDERANDO** os (as) atuais representantes dos Trabalhadores do SUAS indicados ao CMAS pela respectiva organização competente;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Alterar o Decreto nº 269/2024 que nomeia os membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de São Francisco do Conde, compostos pelos representantes governamentais e das Organizações da Sociedade civil, Trabalhadores do SUAS e Usuários da Assistência Social, a cumprir o mandato no biênio vigente (2024-2026).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA

*João Carlos Correia*  
Procurador Jurídico  
CNPJ 04104



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde  
Gabinete do Prefeito

**I. REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:**

**Secretaria Municipal de Educação - SEDUC**

Titular: Deusdete da Silva Carrilho  
Suplente: Liz Azevedo Senna

**Secretaria Municipal de Saúde - SESAU**

Titular: Érica Freitas de Oliveira  
Suplente: Nivalda Santos Lopes

**Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEPLANDEC**

Titular: Janaina Barbosa da Silva Pereira  
Suplente: Dilzete Barbosa do Rosário

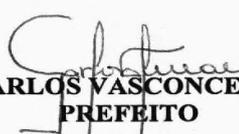
**II. REPRESENTANTES DOS (AS) TRABALHADORES (AS) DO SUAS:**

Titular: Hílvia da Paixão Silva  
Suplente: Iraíldes Ferreira Rosário

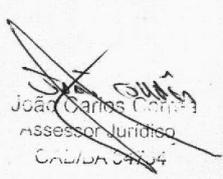
**Art. 2º.** Ficam mantidas as demais nomeações do Decreto nº 269/2024, publicado em 18 de setembro de 2024.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde-BA, 17 de março de 2025.

  
**ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON**  
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA

  
João Carlos Calmon  
Assessor Jurídico

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 181/2023)**

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º181/2023**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** e o **CONSÓRCIO SÃO FRANCISCO. PREGÃO ELETRÔNICO N.º003/2023 - SEJUV. Do Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de execução de reforma e ampliação dos Campos de Futebol localizados nos distritos de Paramirim, Jabequara de Areia, Socorro e Caipe, no Município de São Francisco do Conde-BA, **LOTE 02 e LOTE 03. Do Objeto do Aditivo:** Constitui objeto deste instrumento, a prorrogação contratual **com início em 05 de janeiro de 2025 e término em 05 de setembro de 2025**, nas mesmas condições pactuadas anteriormente, conforme a previsão do Art. 57, §1º, II da Lei N.º8.666/93.

**ASSINADO EM 02/01/2025**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E JUVENTUDE**  
**EMANUELE FELICIANO TEIXEIRA**

---

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - SECULT**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**RELAÇÃO DE INSCRITOS (EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO – SECULT  
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024**

**LISTA DE INSCRITOS**

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT torna pública a lista de inscritos no Edital de Chamamento Público nº 03/2024.

**Categoria: Formação**

1. Aislan Casais dos Santos
2. Ana Lúcia de Jesus Bispo
3. Antonio Carlos Conceição Lima
4. Antonio Marcos dos Santos Santana
5. Eliene Ramos Bispo
6. Fabricio de Sena Ferreira
7. Herbert Adriano dos Santos Alves
8. Ivonete Pontes Cardoso
9. Jaciara de Santana
10. Jucimario Oliveira dos Reis
11. Luciano dos Santos
12. Macaulay Pereira Bandeira
13. Magdiel Baruque Barreto Ferreira
14. Máximo Costa dos Santos
15. Milton José Primo da Cruz
16. Ronaldo Santos Bonfim
17. Silvia Maria Ferreira Caldeira
18. Tiago Borges Costa

**Categoria: Oficina**

1. Ailton Nunes da Paixão
2. Ana Lúcia Souza Dos Santos
3. Danilo Henrique Santos dos Reis
4. Dejane Pereira dos Santos
5. Denise Amado dos Santos
6. Franksley dos Santos Alves
7. Gustavo Pereira dos Santos
8. Isaque de Jesus Oliveira
9. José Carlos Rosa dos Santos
10. Liane Santos do Nascimento
11. Luciana Maria de Jesus Bispo

---

Endereço: Rua Espírito Santo, S/N – Centro, São Francisco do Conde- CEP 43.900-000. Tel. (71) 3651-3332 .  
E-mail: secultsfc@pmsfc.ba.gov.br

---



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO – SECULT  
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB



12. Luciano Cardoso Silva
13. Lucivaldo dos Santos Barbosa
14. Márcia Costa Vieira
15. Marcos Lopes dos Santos
16. Maria José Argolo de Jesus
17. Maria Socorro Isidório
18. Maricélia Conceição dos Santos
19. Paulo José Bispo Ferreira
20. Quesia França de Souza dos Reis
21. Raiani da Silva Alcides
22. Raíza Ferreira dos Santos Moura
23. Rodriga Ayra Dos Santos Mendes Pereira
24. Ronaldo Ferreira Alves
25. Zuleide Dos Santos Mendes

**Categoria: Circulação**

1. Alessandro de Jesus Boaventura
2. Alex da Silva Da Conceição
3. Alex dos Santos
4. Alexnaldo dos Santos
5. Allan da Silva Pacheco
6. Anderson da Silva Pacheco
7. Antonio Carlos do Rosário
8. Carlos Alexandre de Santana Silva
9. Carlos Augusto dos Santos Sacramento
10. Carlos Eduardo Bispo Oliveira Teixeira
11. Crispiniano dos Reis
12. Denize Barbara Martins Teixeira
13. Elaine Barreto dos Santos
14. Henrique Luiz da Cruz Silva
15. Jaime Santos da Mata
16. Janderson Barreto dos Reis
17. José Carlos Santos Souza
18. Juliana Bispo Teixeira
19. Kelly Cristina Souza dos Santos
20. Livia Mariana Martins Marques
21. Luciana Santana Pacheco
22. Maria Izabel dos Santos Nogueira
23. Patrícia Pinheiro Crisostomo
24. Roberta de Jesus
25. Vitor Luis Vicente de Jesus

---

Endereço: Rua Espírito Santo, S/N –Centro, São Francisco do Conde- CEP 43.900-000. Tel. (71) 3651-3332 .  
E-mail: secultsfc@pmsfc.ba.gov.br

---



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO – SECULT  
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB



**Categoria: Publicação e lançamento de obras literárias**

1. Rubens dos Santos Celestino
2. Joane Macieira dos Santos
3. Naiane Jesus Pinto
4. Marinalva Souza Oliveira
5. Theyvison Silva Lima

São Francisco do Conde – Ba, 26 de março de 2025.

*Luciana de Souza*  
Secretária de Cultura e Turismo  
M.M. 80073

**LUCIANA SOUZA**  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

---

Endereço: Rua Espírito Santo, S/N – Centro, São Francisco do Conde- CEP 43.900-000. Tel. (71) 3651-3332 .  
E-mail: secultsfc@pmsfc.ba.gov.br

---

**RELAÇÃO DE INSCRITOS (EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO – SECULT  
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024**  
**LISTA DE INSCRITOS**

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT torna pública a lista de inscritos no Edital de Chamamento Público nº 04/2024.

1. Alva Celia Medeiros
2. Carlos Bispo de Jesus
3. José Afonso Gomes
4. Lívia Mariana Martins Marques
5. Lucia Souza
6. Marilene Barreto
7. Patrícia Pinheiro Crisostomo
8. Pedro Carlos dos Reis

São Francisco do Conde – Ba, 26 de março de 2025.

*Luciana de Souza*  
Secretária de Cultura e Turismo  
Mat: 80073

**LUCIANA SOUZA**  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

---

Endereço: Rua Espírito Santo, S/N – Centro, São Francisco do Conde- CEP 43.900-000. Tel. (71) 3651-3332 .  
E-mail: secultsfc@pmsfc.ba.gov.br

---

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 125/2024)**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º125/2024**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** e a **EMPRESA FUNERARIA PLANSIF LTDA. CREDENCIAMENTO N.º001/2024. INEXIBILIDADE N.º063/2024.4. Do Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada na prestação de **serviços funerários com o fornecimento de urnas mortuárias, incluindo suporte, parlamentações e traslado, visando atender a Secretaria de Desenvolvimento Social do município de São Francisco do Conde-Bahia, que tem a gestão de benefícios eventuais regulamentados pela Lei municipal nº525 de 13 de junho de 2018**, que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais. **Do Objeto do Aditivo:** Constitui objeto deste instrumento, **a renovação contratual com início em 16 de Abril de 2025 e término em 16 de julho de 2025**, nas mesmas condições pactuadas anteriormente, conforme a previsão do Art. 107, Lei N.º 14.133 de 2021. **Do Reajuste:** O presente termo também tem por objeto, **o reajuste no percentual de 24,99865549% ao contrato original, na importância de R\$ 40.672,63 (quarenta mil, seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos), elevando o valor global do contrato para R\$203.371,90 (Duzentos e três mil, trezentos e setenta e um reais e noventa centavos)**, conforme a previsão no Art.124, b e 125 da Lei N.º 14.133 de 2021. **Da Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da execução do presente termo correrão por conta dos Recursos orçamentários abaixo:

<b>UNIDADE:</b>	<b>PROJETO/ATIVIDADE:</b>	<b>ELEMENTO DESPESA:</b>	<b>FONTE:</b>
12.01	2.066	33.90.32	500.000

**ASSINADO EM 21/03/2025**  
**JUVENILDES MARIA DE JESUS CALMON**  
**SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**PORTARIA (Nº 11/2025)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEDUC**

**PORTARIA Nº 11/2025, DE 24 DE MARÇO DE 2025.**

**Designa servidores para compor a Comissão Gestora Provisória do Programa de Apoio Financeiro ao Universitário Franciscano (PROUNIFAS) e do Programa de Apoio Financeiro ao Estudante Franciscano de Curso de Escola Técnica (PROAFEET), e dá outras providências.**

A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais conforme disposto na Lei Orgânica do Município e no Decreto Municipal Nº 22/2025, de 17 de janeiro de 2025, e,

**CONSIDERANDO** o que determina o art. 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 658, de 06 de abril de 2022;

**CONSIDERANDO** o que determina a Lei Municipal nº 566, de 13 de fevereiro de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar servidores para compor a Comissão Gestora Provisória do PROUNIFAS e do PROAFEET, composta pelos seguintes servidores:

- I – Rodrigo Bomfim Almeida – mat. 68646;
- II – Liz Azevedo Senna – mat. 80303;
- III – Deusdete da Silva Carrilho – mat. 80306.

**Art. 2º** São atribuições da Comissão Gestora Provisória, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação:

- I - oferecer recursos materiais e humanos necessários para a plena consecução do Programa;
- II - promover ampla divulgação e transparência dos atos do Programa;
- III - selecionar, cadastrar, orientar e fiscalizar os estudantes beneficiados;

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEDUC**  
Av. Juvenal Eugênio Queiroz, s/n – Baixa Fria  
São Francisco do Conde – Bahia, CEP: 43.900-000



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEDUC**

IV - exigir e adotar as providências necessárias para a execução da contrapartida pelos estudantes beneficiados;

V - instaurar processo administrativo para apurar responsabilidades;

VI - elaborar relatórios semestralmente das atividades do Programa;

VII - manter o cadastro dos estudantes beneficiados atualizado;

VIII - emitir declaração de regularidade dos estudantes beneficiados;

IX - elaborar a folha de pagamento do programa;

X - elaborar diagnóstico do Programa;

XI - propor plano de intervenções e resolutividade;

XII - responder questionamentos de órgãos de controle interno e externo;

XIII - realizar pagamento mensal aos beneficiários do Programa que estejam em conformidade com esta Lei;

XIV - manter em arquivo físico e digital os documentos inerentes aos beneficiários no momento do ingresso, permanência e até a saída do Programa, por até 05 (cinco) anos;

XV - prestar serviço de orientação e apoio ao estudante que deseja ingressar na escola técnica;

XVI - sugerir modificações da Legislação que norteia o Programa;

XVII - desenvolver atividades correlatas;

XVIII - análise e julgamento de documentação dos processos seletivos.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, inclusive a Portaria Nº 001/2024, de 06 de fevereiro de 2024.

**Art.4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Conde, 24 de março de 2025.

**VANESSA VILAS BOAS DANTAS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEDUC**  
Av. Juvenal Eugênio Queiroz, s/n – Baixa Fria  
São Francisco do Conde – Bahia, CEP: 43.900-000

**PORTARIA (Nº 12/2025)**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEDUC**

**PORTARIA Nº 12/2025, DE 24 DE MARÇO DE 2025.**

**REGULAMENTA O USO DO TRANSPORTE  
UNIVERSITÁRIO E TÉCNICO DO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO  
CONDE, BA**

A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais conforme disposto na Lei Orgânica do Município e no Decreto Municipal Nº 22/2025, de 17 de janeiro de 2025,

Considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para utilização do serviço de transporte universitário e técnico do Município de São Francisco do Conde – BA,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fixar normas para o uso do transporte por estudantes de graduação, pós-graduação e nível técnico no Município de São Francisco do Conde.

**CAPÍTULO I  
DA UTILIZAÇÃO**

**Art. 2º** Os roteiros atenderão os alunos de graduação, pós-graduação e nível técnico do Município de São Francisco do Conde, viabilizando o deslocamento para as unidades de ensino na Região Metropolitana de Salvador.

§ 1º - Os roteiros serão definidos pela comissão gestora do PROUNIFAS e PROAFEET, juntamente com a gerência de transportes, considerando a demanda de alunos, localização, viabilidade logística e disponibilidade orçamentária.

§ 2º - O aluno que optar por instituição de ensino não atendida por nenhum dos roteiros terá como ponto de descida o local mais próximo desta, obedecendo ao trajeto estabelecido.

§ 3º - O aluno devidamente cadastrado só poderá utilizar um roteiro diferente do seu após autorização da comissão gestora, desde que justifique a necessidade, a autorização será concedida apenas se houver vagas no roteiro pretendido.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEDUC  
Av. Juvenal Eugênio Queiroz, s/n – Baixa Fria  
São Francisco do Conde – Bahia, CEP: 43.900-000



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEDUC**

§ 4º - Os estudantes que realizam estágios extracurriculares não serão desembarcados no local do estágio, mas no bairro ou local mais próximo, obedecendo ao roteiro estabelecido.

§ 5º - Antes de realizar a troca de turno na Faculdade/Universidade/Instituição, o aluno deverá verificar junto à comissão gestora a existência de vagas no novo turno e roteiro pretendido.

§ 6º - O envio da documentação de cadastro implica na aceitação do Termo de Compromisso para Uso do Transporte, responsabilizando-se o aluno pelo cumprimento das normas estabelecidas e pelos cuidados com o veículo.

**CAPÍTULO II**  
**DA SOLICITAÇÃO**

**Art. 3º** Para utilização do transporte, faz-se necessário a realização do cadastro, onde o aluno deverá entregar os seguintes documentos:

I – comprovante de matrícula atualizado, contendo informações essenciais como nome do aluno, curso, período letivo e assinatura e/ou carimbo da instituição;

II – cópia de documento de identificação com foto;

III – cópia do comprovante de residência emitido nos últimos três meses, no nome do estudante ou do responsável familiar.

**Parágrafo Único** - Caberá à comissão gestora dos programas verificar a disponibilidade de vagas nos roteiros e a veracidade das informações e documentos apresentados.

**Art. 4º** O aluno deverá manter seus dados cadastrais atualizados, comunicando à comissão gestora qualquer alteração, como troca de curso, instituição ou endereço.

**CAPÍTULO III**  
**DAS CONDIÇÕES DE USO**

**Art. 5º** Não será permitido no interior do ônibus o consumo de bebidas alcoólicas, cigarro, charuto e o uso de drogas ilícitas.

**Art. 6º** É expressamente proibido realizar agressões verbais, físicas ou quaisquer atitudes que venham a constranger o condutor do veículo e os demais estudantes do transporte.

**Art. 7º** Não serão permitidas manifestações como festas, batuques ou músicas que venham a atrapalhar a tranquilidade do ambiente, o uso de dispositivos de áudio deve ser feito com fones de ouvido, de forma que não interfira no bem-estar dos demais passageiros.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEDUC  
Av. Juvenal Eugênio Queiroz, s/n – Baixa Fria  
São Francisco do Conde – Bahia, CEP: 43.900-000



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEDUC**

**Art. 8º** É expressamente proibido qualquer tipo de depreciação do veículo, incluindo danos aos bancos, janelas, equipamentos e estrutura do transporte.

**Art. 9º** Não é permitido permanecer na cabine do motorista durante a viagem.

**Art. 10** Não é permitida a condução de pessoas sem autorização da comissão gestora.

**Art. 11** A comissão gestora não se responsabilizará pelos objetos deixados, perdidos, furtados ou roubados no interior do veículo.

**Parágrafo Único** - Em nenhuma hipótese, a comissão gestora ou a municipalidade será responsável pelo ressarcimento destes valores ou bens.

**Art. 12** Em caso de desligamento do aluno da instituição de ensino, seja por solicitação ou por suspensão, este deverá comunicar à comissão gestora que não utilizará mais o transporte.

**Art. 13** O uso do cinto de segurança é obrigatório durante toda a viagem, sendo responsabilidade do aluno garantir que esteja devidamente afivelado.

**Art. 14** Não é permitido o transporte de objetos que possam comprometer a segurança ou o conforto dos passageiros, como materiais volumosos, objetos perfurocortantes ou substâncias perigosas.

**Art. 15** O descumprimento das normas estabelecidas neste capítulo poderá acarretar sanções previstas no capítulo VI nesta Portaria, conforme a gravidade da infração, que será analisada pela comissão gestora dos programas.

**Art. 16** Os estudantes de cada roteiro deverão, em assembleia, eleger no mínimo 03 (três) líderes representantes, que atuarão como intermediários entre os estudantes e a comissão gestora, facilitando a comunicação de demandas e situações ocorridas durante o trajeto.

**Art. 17** Os líderes poderão solicitar aos estudantes a declaração de autorização para acesso ao transporte universitário e técnico e um documento com foto para evitar acessos indevidos, em caso de dúvida sobre a veracidade da declaração, os líderes deverão sinalizar à comissão gestora, para que sejam adotadas as providências necessárias.

**Art. 18** Os líderes deverão informar à comissão gestora sobre as instituições atendidas no roteiro que não têm alunos regulares.

**Art. 19** Os líderes poderão solicitar a alteração do roteiro, em comum acordo com o motorista, exclusivamente em situações emergenciais ocorridas durante o trajeto que exijam atendimento imediato para preservar a vida ou a segurança dos alunos.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEDUC**  
Av. Juvenal Eugênio Queiroz, s/n – Baixa Fria  
São Francisco do Conde – Bahia, CEP: 43.900-000



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEDUC**

**Art. 20** Em caso de omissão ou descumprimento das normas por parte dos líderes, a comissão gestora poderá determinar eleição de novos líderes.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS HORÁRIOS, ITINERÁRIOS E PERÍODOS DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 21** O transporte universitário será disponibilizado no primeiro semestre letivo, no período de fevereiro a junho, e no segundo semestre, no período de agosto a dezembro.

**Art. 22** Os pontos de parada de cada roteiro serão definidos pela comissão gestora, os horários e locais de saída e retorno, itinerários e instituições atendidas de cada roteiro constarão nos anexos I e II desta Portaria.

**Art. 23** A comissão gestora poderá alterar itinerários, horários e pontos de parada, caso haja necessidade devido a mudanças na demanda de alunos ou por novos atendimentos de instituições de ensino.

**Art. 24** No retorno, o transporte aguardará no máximo 10 (dez) minutos além do horário previsto, exclusivamente em períodos de provas, mediante apresentação prévia do calendário acadêmico da instituição pelo estudante.

§ 1º Os horários de saída e retorno dos roteiros serão definidos conforme a organização logística do serviço, visando atender às instituições contempladas de maneira equitativa.

§ 2º Compete ao estudante ajustar os horários de suas atividades acadêmicas aos horários estabelecidos para o respectivo roteiro, inclusive nos casos em que:

I – o horário de chegada do transporte à instituição ocorra após o início das atividades acadêmicas;

II – o horário de encerramento das atividades acadêmicas ocorra após o horário estipulado para retorno do transporte.

**Art. 25** O estudante é responsável por estar no ponto de parada no horário previamente estabelecido para a saída e o retorno do transporte, a comissão gestora não se responsabiliza por eventuais atrasos ou faltas dos alunos.

**Art. 26** Durante o período de recesso acadêmico ou férias, o transporte universitário poderá ser suspenso, salvo nos casos em que os alunos comprovem necessidade de continuar as atividades acadêmicas, para tanto, deverão apresentar documentação comprobatória à comissão gestora, a fim de garantir a continuidade do serviço.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEDUC  
Av. Juvenal Eugênio Queiroz, s/n – Baixa Fria  
São Francisco do Conde – Bahia, CEP: 43.900-000



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEDUC**

**Art. 27** Em caso de falha mecânica ou outro imprevisto que impossibilite a operação do transporte, a comissão gestora tomará as providências necessárias para a resolução do problema, podendo até mesmo cancelar a operação do transporte por um período determinado.

**Art. 28** A comissão gestora compromete-se a informar os alunos sobre quaisquer alterações de itinerários, horários ou pontos de parada, através de e-mail, painel de avisos ou outros meios de comunicação oficiais.

**CAPÍTULO V**  
**DAS AUTORIZAÇÕES**

**Art. 29** As autorizações para a utilização do transporte serão emitidas pela comissão gestora, após análise da documentação de cadastro, cabendo a esta deferir ou não, de acordo com a quantidade de estudantes e especificidades dos roteiros.

§ 1 - A comissão gestora poderá solicitar documentos adicionais para a análise, caso julgue necessário.

§ 2 - O prazo para a emissão da autorização será de até 30 (trinta) dias úteis após o envio da documentação completa pelo aluno.

**Art. 30** Caso o aluno necessite de uma autorização temporária ou excepcional, deverá apresentar um requerimento específico à comissão gestora, acompanhado da documentação que comprove a necessidade.

**Parágrafo Único** - A autorização temporária será válida por um período determinado, de acordo com a situação do aluno.

**Art. 31** A renovação da autorização será feita semestralmente e considerará o prazo de conclusão do curso informado pelo aluno no ato de cadastro, caso após esse prazo o aluno precise continuar utilizando o transporte, deverá solicitar uma nova autorização à comissão gestora.

**Art. 32** A utilização indevida da autorização para o transporte universitário, incluindo a cessão da mesma a terceiros não autorizados, resultará em sanções previstas no Capítulo VI desta Portaria.

**Art. 33** Os alunos são responsáveis pelas informações fornecidas na documentação de cadastro, em caso de falsificação ou informações incorretas, a autorização será cancelada e o aluno estará sujeito a sanções cabíveis.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS SANÇÕES**

**Art. 34** O não cumprimento das normas contidas nesta Portaria implicará em sanções que serão aplicadas pela comissão gestora, dependendo da gravidade de cada

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEDUC  
Av. Juvenal Eugênio Queiroz, s/n – Baixa Fria  
São Francisco do Conde – Bahia, CEP: 43.900-000



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEDUC**

situação e do histórico do aluno, as sanções poderão ser aplicadas de forma escalonada, sendo estas:

- I - advertência escrita;
- II - suspensão;
- III - expulsão.

**Art. 35** A advertência escrita será aplicada em casos de infrações leves e primeira ocorrência, com o objetivo de alertar o aluno sobre o comportamento inadequado.

**Art. 36** A suspensão será aplicada quando o aluno reincidir em infrações leves ou cometer infrações mais graves, como desrespeito ao condutor, uso indevido do transporte ou comportamentos que prejudicam a segurança e o bem-estar dos demais estudantes.

**Parágrafo Único** - O tempo de suspensão será determinado pela comissão gestora, levando em consideração a gravidade da infração e o histórico do aluno, com um prazo máximo de 7 (sete) dias.

**Art. 37** A expulsão será aplicada nos casos de infrações muito graves, como agressões físicas, uso de substâncias ilícitas ou atos de vandalismo no interior do veículo, ou quando o aluno reincidir em infrações após uma suspensão.

**Art. 38** A comissão gestora poderá aplicar sanções em casos de infrações que não se enquadrem nas categorias anteriores, levando em consideração a gravidade e a frequência da infração.

**Art. 39** O aluno estará sujeito a sanções mesmo que não seja o autor principal da infração, caso tenha participado ou incentivado o ato.

**Art. 40** O aluno terá o direito de ser ouvido antes da aplicação de uma sanção, podendo apresentar sua defesa por escrito à comissão gestora no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação da sanção, podendo anexar documentos comprobatórios que julgar necessários.

§ 1º - A defesa será analisada pela comissão gestora, que terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento, para emitir decisão fundamentada.

§ 2º - A decisão da comissão gestora será soberana e definitiva, não cabendo recurso administrativo adicional.

§ 3º - Caso o aluno não apresente defesa no prazo estabelecido, a sanção aplicada será considerada definitiva, sem prejuízo de eventuais medidas administrativas ou legais cabíveis.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEDUC**  
Av. Juvenal Eugênio Queiroz, s/n – Baixa Fria  
São Francisco do Conde – Bahia, CEP: 43.900-000



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEDUC**

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 41** A Portaria será revista periodicamente pela comissão gestora, com o intuito de garantir sua atualização conforme mudanças no cenário educacional e de transporte, podendo ser modificada, conforme necessário, para atender às novas demandas.

**Art. 42** Qualquer denúncia ou reclamação relacionada ao descumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria poderá ser feita diretamente à comissão gestora, que tomará as providências necessárias para apuração e adoção das medidas cabíveis.

**Art. 43** Esta Portaria contém 02 (dois) anexos que especifica os roteiros, horários e as instituições atendidas no transporte universitário e técnico, o anexo faz parte integrante desta Portaria, sendo sua observância obrigatória para os estudantes do transporte.

**Art. 44** Os casos omissos serão tratados pela comissão gestora.

**Art. 45** Revogam-se as disposições em contrário, inclusive a Portaria nº 01 de 2015, de 09 de fevereiro de 2015.

**Art. 46** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Conde, 24 de março de 2025.

**VANESSA VILAS BOAS DANTAS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEDUC  
Av. Juvenal Eugênio Queiroz, s/n – Baixa Fria  
São Francisco do Conde – Bahia, CEP: 43.900-000

ANEXO I - TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO E TÉCNICO 2025 - HORÁRIOS E TRAJETO						
<b>MATUTINO</b>						
<b>ROTEIRO</b>	<b>IDA</b>	<b>VOLTA</b>	<b>TRAJETO</b>			
CENTRO	05:00	12:30	Campinas, Centro, Jabequara	Condomínio Bela Vista Candeias	Av. Bonoco, Campo da Polvora, Canela, Campo Grande, Dendezeiro	
ONDINA/STIEP	05:10	12:30	São Bento, Centro, Macaco		Federação, Ondina, Av. ACM, Av. Tancredo Neves, Stiep	
PARALELA I	04:50	12:30	Santo Estevão, Caipe, Engenho de Baixo, Muribeca, Socorro		Paralela, Platã, Lauro de Freitas	
PARALELA II	05:20	12:20	Centro, Monte		Imbuí, Pituáçu, Paralela, Cabula	
<b>VESPERTINO</b>						
<b>ROTEIRO</b>	<b>IDA</b>	<b>VOLTA</b>	<b>TRAJETO</b>			
ONDINA/PARALELA	10:30	17:20	Centro	Condomínio Bela Vista Candeias	Lauro de Freitas, Paralela, Cabula, Paralela, Stiep, Av. ACM, Ondina, Canela	
<b>NOTURNO</b>						
<b>ROTEIRO</b>	<b>IDA</b>	<b>VOLTA</b>	<b>TRAJETO</b>			
CENTRO I	15:20	21:40	Campinas, Centro	1º CIPM - CANDEIAS (Transbordo)	Av. Bonoco, Campo da Polvora, Barris, Garcia	
CENTRO II	15:30	21:40	Santo Estevão, Caipe		Caixa D'Água, Canela, Nazaré, Barbalho, Mares	
ONDINA/STIEP	15:00	21:40	Centro, Monte, Coroadó, Jabequara		Federação, Ondina, Av. ACM, Av. Tancredo Neves, Av. Prof. Magalhães Neto, Stiep	
PARALELA I	15:30	22:00	Engenho de Baixo, Muribeca, Socorro		Paralela, Platã, Lauro de Freitas	
PARALELA II	15:30	21:40	São Bento, Centro, Macaco	Imbuí, Pituáçu, Paralela, Cabula		
<b>TRANSBORDO VESPERTINO - SANTO ESTEVÃO, CAIPE, ENGENHO DE BAIXO, MURIBECA E SOCORRO.</b>						
O transbordo vespertino atenderá os seguintes bairros: Santo Estevão, Caipe, Engenho de Baixo, Muribeca e Socorro. O ônibus sairá de Santo Estevão às 10h15, atenderá os demais bairros e, em seguida, seguirá até a 1º CIPM - Candeias, onde se encontrará com o roteiro Ondina/Paralela vespertino.						
<b>ROTEIRO SUPORTE EM CASO DE LOTAÇÃO</b>						
<b>ROTEIRO</b>			<b>SUPORTE</b>			
PARALELA I MATUTINO			PARALELA II MATUTINO			
CENTRO I NOTURNO			CENTRO II NOTURNO			
CENTRO II NOTURNO			ONDINA/STIEP NOTURNO			
PARALELA I NOTURNO			PARALELA II			
<b>TRAJETO DA VOLTA:</b> Voltando de Salvador, os trajetos iniciarão a partir da última instituição atendida na ida (exceto Centro I Not. e Centro II Not.) No retorno para São Francisco do Conde, o transbordo dos roteiros noturno será na Rodoviária de Candeias. <b>LOTAÇÃO:</b> O roteiro que, após o transbordo em Candeias, lotar, o líder do roteiro e o motorista deverão decidir, em comum acordo, a divisão dos estudantes no roteiro de suporte, conforme definição da tabela ao lado.						

**ANEXO II - TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO E TÉCNICO - INSTITUIÇÕES ATENDIDAS**

**MATUTINO**

CENTRO	ONDINA/STIEP	PARALELA I
SETE CENTRO TECNOLÓGICO (Estação Brotas)	UFBA - FEDERAÇÃO	UNIJORGE
FORTES FORMAÇÃO TÉCNICA (Campo da Pólvora)	UFBA - ONDINA	UNIFTC
GRAU TÉCNICO (Campo da Pólvora)	UNIASSELVI	CIMATEC/SENAI - PIATÁ
FACULDADE SANTA CASA (Campo da Pólvora)	UNINASSAU	UNIME - LAURO DE FREITAS
PROCURSOS (Campo da Pólvora)	ESTÁCIO	SENAI - LAURO DE FREITAS
UFBA - CANELA	UNIFACS - AV. TANCREDO NEVES	
UFBA - PRAÇA DA PIEDADE		
IFBA - BARBALHO		
SENAI - DENDEZEIROS		

PARALELA II
UNIFACS PARALELA
UNIRUY
UCSAL
UNIME/ANHANGUERA - PARALELA
UNEB

**VESPERTINO**

ONDINA/PARALELA
UNIME - LAURO DE FREITAS
UNIFTC
UNIJORGE
UNEB
ESTÁCIO
UFBA - ONDINA
UFBA - CANELA

**NOTURNO**

CENTRO I	CENTRO II	ONDINA/STIEP
FACULDADE SANTA CASA (Campo da Pólvora)	CEEPS ANISIO TEIXEIRA (Caixa D'água)	UFBA CAMPUS FEDERAÇÃO/ONDINA
FORTES FORMAÇÃO TÉCNICA (Campo da Pólvora)	UNIJORGE COMERCIO	FACULDADE BATISTA BRASILEIRA
GRAU TÉCNICO (Campo da Pólvora)	UFBA REITORIA	UNIVERSO
PROCURSOS (Campo da Pólvora)	UFBA CANELA	UNOPAR
FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU (Barris)	UNIP	UNINASSAU
CENTRO EDUCACIONAL EDGAR SANTOS (Garcia)	UNIGRANDE	UNIFACS CAMPUS TANCREDO NEVES
	IFBA	ESTÁCIO
	CEEP EMPREENDE BAHIA	
	SENAI - DENDEZEIROS	

PARALELA I	PARALELA II
UNIJORGE	UNICEUSA
UNIFTC	UNIFACS PARALELA
CIMATEC/SENAI - PIATÁ	UNIRUY
UNIME - LAURO DE FREITAS	UCSAL
SENAI - LAURO DE FREITAS	UNIME/ANHANGUERA - PARALELA
	UNEB